



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023

CREDENCIAMENTO N° 002/2023

INEXGIBILIDADE N° 002/2023

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 39.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, **observado o posicionamento dominante do TCEMG**, torna público que se encontra aberto o processo de **CREDENCIAMENTO**, para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços na área de saúde, conforme condições estabelecidas neste edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei nº.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1-DO OBJETO

1.1-O objeto deste credenciamento é a contratação de pessoa física para a prestação de serviços técnico especializado na área de enfermagem em atendimento nas campanhas de vacinação da vigilância em Saúde em imunizações agregando-se a equipe itinerante de vacina, referente ao plano de ação da Resolução SES nº 7153 de 13 de julho de 2023, conforme Termo de Referencia **Anexo I** deste Edital.

2-PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, das 09h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min, na **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações, e permanecendo aberto até 31/12/2023.**

2.2-O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Arinos, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00mim as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou ser retirados diretamente no site oficial do município, www.arinos.mg.gov.br, os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (38) 3635-1281.

3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

3.1-Poderão se credenciar todas as pessoas físicas que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.



3.1.1- Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97) e Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.1.2- profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

4- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado, e protocolados no protocolo geral da Prefeitura ou entregue diretamente a Comissão de Licitação, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

4.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Setor de Licitação no período de vigência deste credenciamento.

4.3. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS. CREDENCIAMENTO Nº 002/2023. HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO NOME ----- CPF: -----
--

4.4- A Prefeitura Municipal de Arinos, através da Comissão permanente de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão de Licitação, no local, datas e horário definido no item 2.1, deste edital.

5-DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de cópias autenticadas ou a apresentação de cópias legíveis acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos a seguir solicitados.

5.1.1- DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;
 - a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;



c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Carteira de identidade profissional emitida pelo conselho competente;

h) inscrição no PIS/PASEP

i). Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo IV;

j)-Declaração Unificada, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93; Que não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital-(Anexo III)

6. DO PROCEDIMENTO

6.1- O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.1-A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando a documentação apresentada pelas interessadas no credenciamento.

6.1.2-É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

6.1.3-Do ato de análise da documentação e ficha de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via e-mail, ou retirada pelo interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.

6.1.4- Considerar-se-á habilitadas as interessadas que satisfizerem as exigências do edital.



6.1.5- O fato da interessadas não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida dentro do prazo em que se manter aberto o credenciamento.

7-CONTATO E PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de até 05 (cinco) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. A vinculação entre o cadastrado e a Administração Municipal será formalizada por meio de contrato (minuta no **anexo V**) que deverá ser assinado até o 5º dia após a convocação regular do credenciado.

7.3- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

8.1- Qualquer cidadão ou empresa, nos termos do §1º do artigo 41 da lei 8666/93, até 02 (dois) dias úteis do início do recebimento das propostas poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

9.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

9.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.06.10.305.0016.2104-3.3.90.36.00-Ficha: 461, Fonte: 1.621.000.0000.

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1- O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.



12-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO**:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária do **CREDENCIAMENTO**, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

12.1.3. Cancelamento do **CREDENCIAMENTO**.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.3. Ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** automático da Pessoa física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

12.4. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

12.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2. O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Arinos e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

14-ANEXOS

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Declaração de local e compromisso de prestação de serviço
- e) **Anexo V-** Minuta de Contrato



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

15.2- A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

15.3- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15.4- Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações.

15.5- Será competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

Arinos/MG, 25 de janeiro de 2023.

Daniel Pereira de Aquino
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009//2023

INEXGIBILIDADE Nº 002/2023

1- OBJETO: O objeto deste credenciamento é a contratação de pessoa física para a prestação de serviços técnico especializado na área de enfermagem em atendimento nas campanhas de vacinação da vigilância em Saúde em imunizações agregando-se a equipe itinerante de vacina, referente ao plano de ação da Resolução SES nº 7153 de 13 de julho de 2023, estabelecida no Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA- Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Arinos é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Arinos atenda à população, em consonância com as pactuações existentes.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Publica para contratação do profissional para a execução dos serviços em questão.

3-RAZÃO DA ESCOLHA-A escolha pelo Processo de possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um numero limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a



contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.

Diante do atual cenário epidemiológico, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde reafirme seu compromisso, dando celeridade no atendimento de paciente que necessitem de reabilitação com profissionais na área de fisioterapia que contribuam para efetivar as ações de enfrentamento dessa pandemia.

Após a esta exposição de motivos, se reafirma a necessidade da contratação pela situação adversa dada nova cepa do vírus com risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população do Município.

4-ESPECIFICAÇÕES.

4.1-Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento ao sistema único de Saúde Municipal;

Item	Vaga	Unid.	Quant/Mes	Descrição	Valor Unit/profissional
01	02	Mês	06	Prestação de serviços técnico especializado na área de enfermagem em atendimento nas campanhas de vacinação da vigilância em Saúde em imunizações agregando-se a equipe itinerante de vacina, referente ao plano de ação da Resolução SES nº 7153 de 13 de julho de 2023. Devendo também o contratado exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação/	R\$ 4.996,86

5-CONTATO E PRAZO

5.1- O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

5.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.



5.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6-DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

6.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

6.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

7- DO REAJUSTE

7.1- O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

8.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.06.10.305.0016.2104-3.3.90.36.00-Ficha: 450 Fonte: 1.621.000.0000.

9.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

10-DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o credenciamento quando:

a)- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;

b)- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata



suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.

11-SANÇÕES

11.1- Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Município de Arinos-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem e data do credenciamento.

11.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Arinos/MG, 25 de janeiro de 2023.

Willian Furtado Valadares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2023 INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

Através do presente, a....., CPF n.º....., estabelecida na vem solicitar credenciamento no objeto abaixo especificado, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento n.º 00---/2023.

Item	Und	Quant	Descrição	V.Mensal	Valor global

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local, _____ de _____ de ____.

Pessoa física
N.º do documento de identidade



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa ou pessoa física _____ CNPJ ou CPF
_____ com endereço _____ telefone
_____ e-mail _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)-Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

c)-Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Pessoa física
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

PROCESSO N° 009/2023
INEXIGIBILIDADE N° 002 /2023
CRDENCIAMENTO N° 0022023

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UDIDADE DE SAÚDE.

..... com endereço, inscrita no CPF sob n.º, vem,
DECLARAR, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei,
que prestará os serviços na unidade de Saúde determinada Pela Secretaria
Municipal de Saúde, Sistema Único de Saúde Municipal.

Declara, ainda, ter disponibilidade de carga horária, compatível com a
disponibilidade dos serviços considerando o horário de funcionamento da unidade
de Saúde da rede Municipal de Saúde. Por ser verdade assina o presente.

Local de data: -----

Pessoa física
N.º do documento de identidade



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, ou pessoa física, XXXXX inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, (O) resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2023, modalidade Credenciamento n.º 0---/2023, Inexigibilidade nº 0---/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório modalidade Credenciamento nº. 00---/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 00---/2023, Processo Administrativo nº. 0---/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, (O) e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços prestação de serviços técnico especializado na área de enfermagem em atendimento nas campanhas de vacinação da vigilância em Saúde em imunizações agregando-se a equipe itinerante de vacina, referente ao plano de ação da Resolução SES nº 7153 de 13 de julho de 2023, Com carga horária de 40 horas semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E PAGAMENTO

3.1-A Contratante pagará ao Contratado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de R\$ -----(xxxxxxxxxxx) pelos serviços prestados constantes no objeto deste contrato



3.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado

3.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

3.4- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de R\$ ----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1- O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉXTA- DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do presente contrato será de ----- meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c) Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

d) Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como



quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

e) Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

f) Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

g) A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.

h) A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

i) O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

j) Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

7.2-São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

a) Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

b) Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

c) Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

d) Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

8.1-Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



8.2-Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0---/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**
Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CI/RG: